



## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA n.º: 18.304/14

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** denúncia formulada pelo Memorando 545/14 indicando:

1 - Que o servidor Rodrigo Oliveira Silva, estaria se ausentando do trabalho injustificadamente, e que freqüentemente se atrasa.

2 - Que o servidor tem apresentado comportamento inadequado, com conversas impróprias direcionadas às alunas da E.M. Professor Ruy Brasil Pereira, onde relata sua intimidade e propõe que as menores se relacionem com ele.

**Considerando** que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

### RESOLVE:

**DETERMINAR**, a abertura de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** atendendo ao Memorando 545/2014, da Secretária Municipal de Educação.

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

*"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*

*(...)*

*XIV – manter conduta compatível com a moralidade administrativa."*

Não devemos olvidar do artigo 200 que prediz:

*"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:*

(...)

*XVI – proceder de forma desidiosa;*

(...)

*XIX – exercer ineficientemente suas funções;*

(...)

E o artigo 213 que diz:

*Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:*

(...)

*XII – transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”.*

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando ao interessado a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 09 de setembro de 2014

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal